

Tipos de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade	Objecto	Legitimidade Processual Passiva (LPP) (Quem decide da inconstitucionalidade)	Legitimidade Processual Activa (LPA) (Quem pede a inconstitucionalidade)	Efeitos da decisão de inconstitucionalidade (Decisão Positiva)	Fórmula de decisão
<b>Fiscalização Preventiva</b> da constitucionalidade e da legalidade (Art. 278º e 279º)	<p><b>Presidente da República:</b></p> <p>Qualquer norma constante de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratado Internacional,</li> <li>- Acordo Internacional,</li> <li>- Proposta de Referendo (art. 115º e 222º/2),</li> <li>- Lei, Decreto-Lei e Decreto Legislativo Regional.</li> </ul> <p><b>Ministros da República:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Decreto Legislativo Regional,</li> <li>- Decreto Regulamentar de Lei Geral da República.</li> </ul>	<p><b>Tribunal Constitucional</b></p> <p>(Controlo Concentrado)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P.R.</li> <li>- M.R.</li> <li>- P.M. (Leis Orgânicas)</li> <li>- 1/5 Deputados (Leis Orgânicas)</li> </ul>	<p><b>Não:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Promulgação</b> de (Leis, DL e DLR),</li> <li>- <b>Ratificação</b> de Tratados Internacionais,</li> <li>- <b>Assinatura</b> de Acordos Internacionais,</li> <li>- <b>Convocação</b> de Referendo.</li> </ul>	<b>Pronúncia</b>
<b>Fiscalização Sucessiva Concreta</b> da constitucionalidade e da legalidade (Art. 280º e 204º)	Quaisquer normas	<p><b>Todos os Tribunais</b></p> <p>(Controlo Difuso)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Partes</li> <li>- M.P. (quando intervém no processo)</li> <li>- Juiz <i>ex-officio</i>, quando intervém no processo</li> </ul>	<p><b>Desaplicação</b> da norma ao caso concreto, não obstante a norma continuar a vigorar no ordenamento jurídico.</p>	<b>Julgamento</b> (Recurso)
<b>Fiscalização Sucessiva Abstracta</b> da constitucionalidade e da legalidade (Art. 281º e 282º)	Quaisquer normas	<p><b>Tribunal Constitucional</b></p> <p>(Controlo Concentrado)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P.R.,</li> <li>- P. da Assembleia da República,</li> <li>- P.M.,</li> <li>- Provedor da Justiça,</li> <li>- P.G.R.,</li> <li>- 1/10 dos Deputados A.R. entidades constantes no art.º 281º/2g.</li> </ul>	<p><b>Expurgação</b> da norma.</p>	<b>Declaração</b>
<b>Fiscalização por Omissão</b> (Art. 283º)	Omissão de medidas legislativas necessárias, para a exequibilidade das normas Constitucionais	<p><b>Tribunal Constitucional</b></p> <p>(Controlo Concentrado)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- P.R.,</li> <li>- Provedor da Justiça</li> <li>- Presidentes das A.L.R.; (quando estiver em causa a violação de Direitos Fundamentais das regiões Autónomas).</li> </ul>	<p><b>Comunicação</b> ao órgão legislativo competente.</p>	<b>Verificação</b>